

**DECRETO Nº 2377, DE 20 DE MARÇO DE 2020** - DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CLÍNICA DOUTOR FRANCISCO ALVES, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 e 159, da Lei Orgânica do Município de Sobral; artigos 6º, 23, 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990; CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e a direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização; CONSIDERANDO que a execução dos serviços de média complexidade necessita ser regulada pelo Município de Sobral, mediante disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Fundo Nacional de Saúde, subvenções ou dos recursos próprios investidos pela Prefeitura de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atenção hospitalar no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Município de Sobral aplicou 20,52% do seu orçamento municipal em saúde para financiar os serviços de saúde, no ano de 2019; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XIII, do art. 15, da Lei nº 8.080/1990, “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”; CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do art. 1.228, do Código Civil Brasileiro, “o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente”, e CONSIDERANDO O Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020 que decreta estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional do coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; DECRETA: Art. 1º. Ficam requisitadas para utilização no atendimento hospitalar da população todas as instalações físicas da Clínica Doutor Francisco Alves, localizada na Rua Paulo Aragão, 605 - Centro, Sobral - CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento. Art. 3º. A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo instalar leitos para assistência a pacientes competidos pela pandemia provocada pelo coronavírus, com a nomeação de um(a) interventor(a), a fim de evitar a colapso do sistema de saúde municipal. I - Fica autorizada a contratação direta e temporária de pessoal para compor o quadro da Clínica Doutor Francisco Alves, no limite que garanta seu regular funcionamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado processo seletivo simplificado a ser realizado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia; II - Fica autorizado o remanejamento de profissionais vinculados à Secretária Municipal da Saúde, para contribuir com a prestação de serviços de saúde na Clínica Doutor Francisco Alves; Art. 4º. A requisição vigorará até 30 de setembro de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 5º. Fica nomeada como interventora da Clínica Doutor Francisco Alves a senhora Tarciana Ferreira Serafim, CPF nº 026.048.074-67. Art. 6º. No exercício de suas atribuições, caberá a Interventora da Clínica Doutor Francisco Alves, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração daquela unidade, e, ainda: I - representar a Clínica Doutor Francisco Alves, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão dessa unidade, em especial visando à

melhoria no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde; II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo; III - gerir os recursos destinados à Clínica Doutor Francisco Alves; IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Clínica Doutor Francisco Alves; V - inventariar todo o patrimônio de bens; VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira da unidade referente ao momento da presente intervenção; VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Clínica Doutor Francisco Alves. Art. 7º. As atribuições da Interventora nomeada poderão ser delegadas à auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional da Clínica Doutor Francisco Alves ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica. Art. 8º. A Interventora da Clínica Doutor Francisco Alves deverá remeter à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 90 (noventa) dias, relatório informando as medidas adotadas bem como demonstrativo simplificado da situação financeira da Clínica Doutor Francisco Alves. Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas. Art. 10º. Ficam afastados os atuais dirigentes de suas atividades, sendo vedado qualquer ato de administradores anteriores em relação à administração da Clínica Doutor Francisco Alves. Art. 11. A Interventora da Clínica Doutor Francisco Alves, deverá remeter ao Prefeito Municipal, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas. Parágrafo Único - Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá a Interventora remeter ao Prefeito Municipal, a solicitação e justificativas pertinentes, no prazo mencionado no caput do Art. 11. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 20 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

#### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2029 - SEGET - DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA INSTITUÍDO POR MEIO DO DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) na situação atual de Pandemia, CONSIDERANDO as legislações de Órgãos/Entidades superiores sobre as respectivas medidas implementadas para contenção da transmissibilidade da COVID-19, bem como a declaração de Emergência por meio do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, e a intensificação das medidas para enfrentamento da doença via Decreto nº 2.376, de 19 de março de 2020, ambos da Prefeitura de Sobral - PMS, além da Portaria nº 004/2020, de 17 de março de 2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçarmos os cuidados preventivos e diminuirmos os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos servidores e colaboradores da PMS. RESOLVE: Art. 1º Aos servidores e colaboradores que se enquadrem nas condições abaixo, mediante autorização e pactuação com a chefia imediata nos termos da Portaria 004/2020 - SEGET, fica facultada a reorganização do processo de trabalho para realização de atividades laborais de forma remota (teletrabalho) e a dispensa do controle de ponto eletrônico: I - Ter doenças crônicas tais como: doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes e outras devidamente comprovadas. II - coabitar na mesma residência com pessoas que tenham sido diagnosticadas com COVID-19; III - Ser gestante ou lactante; IV - Ter idade superior a 60 anos, com fator de comorbidade. V - Filho menor que necessite de cuidados e restou prejudicado por conta do não funcionamento das creches/escolas; Art. 2º Para os servidores que se enquadrem no artigo